



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O Objeto pretendido consiste na prestação de serviços de disposição final, em aterro sanitário de propriedade da CONTRATADA, para um aporte médio estimado em 2.640 toneladas/ano de resíduos sólidos urbanos (RSU), identificados como Classe IIA, provenientes do Município de Japaratuba.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação, tendo em vista que é dever da administração pública oferecer à população um serviço de coleta e destinação final de resíduos, de forma adequada, eficiente, segura e contínua, por tratar-se de serviço essencial, e:

- a) Considerando que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;
- b) Considerando que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- c) Considerando que a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE não dispõe de local adequado e licenciado para a realização dos descartes de resíduos coletados pelo serviço de limpeza pública;
- d) Considerando que o aspecto estético é de interesse comunitário e deve priorizar a coletividade.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, a contratação de prestador de serviços para o provimento do objeto em questão remonta a uma gama de potenciais participantes sediados regionalmente, aliado a falta de complexidade técnica para execução;

3.2. Considerando que, o município dispõe de informações exatas para a apuração dos quantitativos a serem consumidos, tendo em vista que estes não serão influenciados diretamente por fatores alheios à certeza, conforme disposto no ETP;

3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 113, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.4. Dadas as considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

- a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;
- b) Adoção do sistema de registro de preços: não; pela forma de execução do objeto, não se vislumbra o enquadramento em quaisquer das possibilidades dispostas em regulamento;
- c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: sim; tomando como parâmetro os procedimentos anteriores, identifica-se que para o objeto em questão, há um quantitativo mínimo de potenciais prestadores sediados na região, aliado ao fato de que a admissão de possíveis participantes com aterro localizados a uma distância grande do Município poderia implicar em contratação desvantajosa para o órgão, que será o responsável pelo transporte dos resíduos, o que implica em grande aumento de custos agregados, como: maior consumo de combustível, maior desgaste de pneus e peças dos veículos, redução do número de viagens, dada a maior distância a ser percorrida no trajeto ida e volta.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Os serviços deverão ser executados no período diurno, com frequência diária, seguindo a mesma programação da coleta, já que nos dias e horários em que for realizada (segundas às sextas-feiras) será necessária a operação do aterro.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

4.2. O aterro deverá dispor de balança devidamente calibrada, afim de que possa realizar a pesagem dos resíduos transportados em cada viagem, devendo ainda, emitir relatório que contenha informações básicas, tais como: identificação da contratante, tipo de resíduo, data, horário e peso do material.

4.3. A concepção dos serviços a serem desempenhados no aterro consistem no recebimento, triagem, descarga dos resíduos, compactação de lixo e cobertura com material inerte.

4.4. A operação do aterramento dos resíduos sólidos no aterro sanitário será executada de acordo com as técnicas definidas em lei e pelos órgãos ambientais.

4.5. O aterro deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da Lei Federal nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 11.445/07 (Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico), da ANBT NBR 10.004/04 (Resíduos sólidos - Classificação), da ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de resíduos classes II) e da ABNT NBR 13.896/97 (Aterros de resíduos não perigosos).

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU), identificados como Classe IIA, em aterro sanitário devidamente licenciado	Ton	2.640	90,20	238.128,00

5.3. O objeto do presente termo poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposto pela Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, conferência e atestação do fiscal responsável;

6.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Boletim de medição atestado;

c) Prova de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

6.4. Cumpridas as formalidades do item 6.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

6.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

6.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

6.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de execução será de doze meses da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de cinco anos, desde que:

- a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;
- b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

8. DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos serviços dar-se-á em dois dias úteis a contar da assinatura do termo de contrato.

8.2. O consumo será executado de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante autorização prévia da contratante, para cada descarte que se faça necessário;

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso I, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

8.4. O objeto será recebido no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo as irregularidades serem sanadas de pronto, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.6. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo total para o Município;

8.7. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes desse procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- U.O.: 02026 Secretaria de Serviços Urbanos
- Ação: 2148 Manutenção da limpeza pública
- Elemento da despesa: 33903900 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 Recursos ordinários/17040000 Royalties

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

Lei Orçamentária respectiva.

10. DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. A Contratada, durante a vigência do presente termo, compromete-se a:

- a) Manter durante a vigência contratual as exigências de habilitação admitidas no procedimento adotado para a formulação do presente termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Prestar os serviços conforme especificações apresentadas no projeto básico, observando também as normas técnicas vigentes;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- d) Cumprir todas as regras acerca da execução dos serviços, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no instrumento contratual;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- f) Em caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- j) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- k) Garantir a fiel execução do objeto contratado, dentro do prazo estipulado;
- l) Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na cláusula primeira deste contrato;
- m) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

10.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Designar servidores para proceder a fiscalização e gestão do contrato;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato
- c) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no rol do subitem 4;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- e) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 4.860/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 4.274/2023.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Licença ambiental pertinente a atividade de aterro sanitário.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Japaratuba/SE, 14 de agosto de 2024.

MAURÍCIO CORRÊA DOS SANTOS
Secretário de Serviços Urbanos

GABINETE DA PREFEITA
Aprovo!

Em ____ / ____ / 2024.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal